

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**Processo Licitatório: nº: 0001/2021-IDURB**

**Pregão Eletrônico: nº 001/2021.**

**EMENTA. Direito Administrativo. Administração Pública. Licitação. Processo administrativo de Pregão Eletrônico. “Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Instituto de Desenvolvimento Urbano (IDURB) de Canaã dos Carajás/PA”. Parecer Controle Interno.**

**OBJETO:** “Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Instituto de Desenvolvimento Urbano (IDURB) de Canaã dos Carajás/PA”

### **DO RELATÓRIO**

A comissão de Licitação deliberou o encaminhamento a este setor de Controle Interno o Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº: **001/2021**, em que se trata de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO, tendo por objeto o “Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos próprios e a serviço do Instituto de Desenvolvimento Urbano (IDURB) de Canaã dos Carajás/PA”. Cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 suas alterações, a lei pátria, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº1.125/2020, Decreto Municipal 686/2013, Lei Complementar Federal 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de despesa, autorização, justificativa, despacho, cotações de preços, propostas comerciais, termo de referência, declaração orçamentária financeira, despacho, autorização, autuação do pregoeiro, portaria de designação do pregoeiro

e membros da equipe, minuta de edital e seus anexos, parecer jurídico, parecer inicial do controle interno, edital com seus anexos, publicação do edital, adendo modificador do edital de licitação (Para o item 11 do Edital, leia-se " Apresentar o registro da empresa junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP) que autoriza a revenda de combustível e derivados"), publicação do adendo do edital, propostas registradas, ata de propostas apresentadas por 02 postos de combustível: Auto Posto II Irmãos Ltda e Auto Posto Novo Horizonte Eireli, documentos das empresas que apresentaram credenciamento, ata parcial, intenções de recurso, recursos e contrarrazões, vencedor do processo: AUTO POSTO NOVO HORIZONTE EIRELI, com valores unitários de R\$4,790 para o litro de gasolina e de R\$3,870 para o litro de diesel, no valor total de R\$281.340,00 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta reais), ranking do processo, documentação da empresa vencedora, termo de adjudicação, termo de homologação e ata final.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de

desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

No âmbito municipal, o pregão ELETRÔNICO é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020.

Consta nos autos do processo a Ata de realização do Pregão Eletrônico realizada aos dias 25 de janeiro de 2021, onde participaram do certame em análise as empresas com seus representantes: Auto Posto II Irmãos Ltda e Auto Posto Novo Horizonte Eireli, comprovando assim, que houve ampla concorrência sagrando vencedora a empresa nos mais diversos itens, conforme demonstra o resultado do julgamento e termo de adjudicação e termo de homologação em folhas finais do processo.

Ainda sobre apreciação, verificou-se no processo que a empresa ganhadora do certame ofertou a melhor proposta consagrando, assim, o princípio da economicidade expressamente previsto no art. 70 da CF/88 que representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível para a administração pública.

## **CONCLUSÃO**

À vista disso, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº8. 666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

É o parecer.

---

**DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE MENDES PENA**

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Port.: 038/2020-GP

OAB/PA 28.482

Cel.: 34.98876.3269